



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 043

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa Air Liquide Brasil LTDA, estabelecida na Rua: Cesar Mugnato nº 271, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia , CEP: 38402-810, inscrita no CNPJ: sob o nº 00.33.788/0093-37, neste ato representada pela Sra. Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro, cadastrado no CPF: n.º 214.047.938-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação nº 033/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 019/2022**, homologado em 29/07/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO** para locação de concentrador de oxigênio e fornecimento de seus respectivos kits, bilevel complexo com umidificador, cilindros de oxigênio e ar medicinal, recargas de oxigênio e ar medicinal em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.



1.2 Os aparelhos, cilindros e recargas deverão ser entregues nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE do município em horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS

2.1. Todos os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso e ser entregues na sede do MUNICÍPIO DE LAGAMAR– CONTRATANTE.

2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os aparelhos de acordo com a sua necessidade.

2.3. Os aparelhos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

2.4. Poderão ser fornecidas marcas diferentes das homologadas, desde que seja comprovado que sua qualidade seja igual ou superior e que não está acarretando prejuízo ao erário público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será



liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.16. Por razão de interesse público; ou

4.17. A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

5.3. O órgão fiscalizador deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pedidos de fornecimento de serviços em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinado.

6.2. Encaminhar a solicitação de serviços, por e-mail através da NAF (nota de autorização de fornecimento), por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.

6.3. Aprovar, anteriormente para a prestação de serviços, o orçamento repassado pela empresa contratada.

6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.

6.5. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta ata de registro de preços.

6.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

6.7. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

6.8. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.9. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.

6.10. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.11. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

6.12. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.



6.13. Devolver o bem, quando solicitado por qualquer das partes, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal.

6.14. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano do bem por mau uso, ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados, devendo tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.

7.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.

7.3 Fornecimento/locação de bilevel, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário, prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.

7.4. O setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagamar indicará os locais para entregas dos aparelhos, os quais deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis sendo esse prazo referente a primeira solicitação, as demais devem ser cumpridas em até 5 dias corridos.

7.5. A empresa contratada deverá dar suporte técnico a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, sempre que necessário por meio de internet, e-mail, chat ou telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados, prestando assistência necessária para possíveis intercorrências para casos em que o aparelho apresente defeitos e seja necessário realizar a troca de aparelhos, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

7.6. Substituir os aparelhos que apresentarem defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado, não devendo acarretar nenhum custo para a CONTRATANTE.

7.7. Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais.

7.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.9. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.



- 7.10. Oferecer garantia técnica dos resultados de serviços executados, caso surjam contestações em quaisquer processos de qualquer natureza.
- 7.11. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas na ata de registro de preços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da ata de registro de preços.
- 7.12. No ato da entrega, caso seja detectado qualquer (is) objeto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no edital, substituí-lo (s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem acréscimo de valor.
- 7.13. A substituição dos aparelhos fornecidos, em caso de perda a qualquer título, caso seja de interesse da CONTRATANTE, deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do boletim de ocorrência policial à CONTRATADA, registrado pela CONTRATANTE.
- 7.14. Fica sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos aparelhos, durante toda a vigência da ata de registro de preços.
- 7.15. Para os casos que se necessite enviar o equipamento para a manutenção, a CONTRATADA, deverá realizar a substituição imediata do equipamento em manutenção, devendo o mesmo atender aos mesmos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.16. As requisições referentes a entregas do(s) equipamento (s), manutenção corretiva e suporte técnico, serão efetuadas mediante solicitação do setor de compras do município, que indicará os locais para recolhimento do equipamento com defeito, substituição e suportes.
- 7.17. Promover a identificação das peças danificadas e/ou em condições precárias, fazendo sua correção ou substituição por peças novas e originais, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.
- 7.18. Apresentar nota fiscal e nota de serviço prestado junto ao setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGMAR – CONTRATANTE.
- 7.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 7.20. Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos



os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos.

7.21. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, aparelhos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

7.22. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.

7.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.24. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.

7.26. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos aparelhos/acessórios disponibilizados.

7.27. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.28. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.

7.29. Os aparelhos utilizados na prestação deverão ter registro no respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente, Resolução ANVISA RDC nº 154, 15 de junho de 2004.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2022 por conta das dotações orçamentárias própria do MUNICÍPIO, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 215**

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 217**

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 **ficha 234**

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 **ficha 236**

02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 272**

02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 275**

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.4 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

9.5 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.



6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Ata, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

MUNICIPIO DE LAGAMAR
Auro Jose Pereira
- Prefeito Municipal -

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.33.788/0093-37
Representante Legal:
Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
ATA REGISTRO PREÇOS Nº 044-2022

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, n.º 68, Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF n.º 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, estabelecida na Rua: Jose Andraus Gassani n.º 1.898, Cidade Industrial, na cidade de Uberlândia , CEP: 38702-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0039-09, neste ato representada pelo se Gustavo Aguiar da Costa, cadastrado no CPF/MF n.º 071.967.557-07, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação n.º 033/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 019/2022**, homologado em 29/07/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC n.º 123/2006 (com inovações trazidas pela LC n.º 147/2014), e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO** para locação de concentrador de oxigênio e fornecimento de seus respectivos kits, bilevel complexo com umidificador, cilindros de oxigênio e ar medicinal, recargas de oxigênio e ar medicinal em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.

1.2 Os aparelhos, cilindros e recargas deverão ser entregues nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE do município em horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALORES	
					UNIT.	TOTAL
1	1	LOCAÇÃO APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM VOLTAGEM 127 V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5 L/M (LITROS POR MINUTO); NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB; POTÊNCIA 450 W; NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE DE 6 A 10 M ³ (CILINDRO DE BACKUP), COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXÔMETRO, EXTENSÃO PARA CATETER NASAL, CATETER NASAL TIPO ÓCULOS OU MASCARA NASAL E UMIDIFICADOR. REGISTRO ANVISA PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS; PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.	UNIDADE	120	375,00	45.000
3	1	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AR MEDICINAL 2,0 A 10 M ³ *Cilindro e suporte para ar comprimido de uso em ambiente hospitalar com capacidade para 2,0 a 10 M ³ .	UNIDADE	10	126,00	1.260
	2	AR MEDICINAL 2,0 A 10 M ³ *recarga de cilindro para uso em ambiente hospitalar, pureza mínima 99,5%, fixo com válvula, manômetro, fluxômetro e chicote para oxigenação com capacidade de 2,0 a 10 m ³ .	M ³	100	71,55	7.155
4	1	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 0,6 A 1M ³	UNIDADE	20	99,00	1.980
	2	OXIGÊNIO MEDICINAL 0,6 A 1 M ³ *recarga em cilindros para uso em ambiente hospitalar, pureza mínima 99,5%, fixo com válvula, manômetro, fluxômetro e chicote para oxigenação com capacidade de 0,6 a 1 M ³ .	M ³	500	273,6	13.680
	3	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10 M ³	UNIDADE	40	126,00	5.040
	4	OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M ³ *recarga em cilindros para uso em ambiente hospitalar, pureza mínima 99,5%, fixo com válvula, manômetro, fluxômetro e chicote para oxigenação com capacidade de 10M ³ .	M ³	4000	46,71	18.684
	5	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 2,0 A 3,5 M ³	UNIDADE	10	126,00	1.260



	6	OXIGÊNIO MEDICINAL 2,0 A 3,5 M ³ *recarga em cilindros para uso em ambiente hospitalar, pureza mínima 99,5%, fixo com válvula, manômetro, fluxômetro e chicote para oxigenação com capacidade de 2,0 a 3,5 m ³	M ³	150	55,3	8.295,75
VALOR TOTAL					R\$ 393.630,75	

2.1. Todos os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso e ser entregues na sede do MUNICÍPIO DE LAGAMAR– CONTRATANTE.

2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os aparelhos de acordo com a sua necessidade.

2.3. Os aparelhos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

2.4. Poderão ser fornecidas marcas diferentes das homologadas, desde que seja comprovado que sua qualidade seja igual ou superior e que não está acarretando prejuízo ao erário público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



- 4.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.16. Por razão de interesse público; ou
- 4.17. A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

5.3. O órgão fiscalizador deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pedidos de fornecimento de serviços em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinado.

6.2. Encaminhar a solicitação de serviços, por e-mail através da NAF (nota de autorização de fornecimento), por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.

6.3. Aprovar, anteriormente para a prestação de serviços, o orçamento repassado pela empresa contratada.

6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.

6.5. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta ata de registro de preços.

6.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

6.7. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

6.8. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.9. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.

6.10. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.11. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

6.12. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.



6.13. Devolver o bem, quando solicitado por qualquer das partes, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal.

6.14. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano do bem por mau uso, ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados, devendo tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.

7.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.

7.3 Fornecimento/locação de concentrador, cilindros de oxigênio e ar medicinal com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário, prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.

7.4. O setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagamar indicará os locais para entregas dos aparelhos, os quais deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis sendo esse prazo referente a primeira solicitação, as demais devem ser cumpridas em até 5 dias corridos.

7.5. A empresa contratada deverá dar suporte técnico a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, sempre que necessário por meio de internet, e-mail, chat ou telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados, prestando assistência necessária para possíveis intercorrências para casos em que o aparelho apresente defeitos e seja necessário realizar a troca de aparelhos, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

7.6. Substituir os aparelhos que apresentarem defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado, não devendo acarretar nenhum custo para a CONTRATANTE.

7.7. Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais.

7.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.9. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à



segurança e à qualidade dos serviços.

7.10. Oferecer garantia técnica dos resultados de serviços executados, caso surjam contestações em quaisquer processos de qualquer natureza.

7.11. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas na ata de registro de preços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da ata de registro de preços.

7.12. No ato da entrega, caso seja detectado qualquer (is) objeto (s) que esteja (m) em desacordo com as especificações contidas no edital, substituí-lo (s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem acréscimo de valor.

7.13. A substituição dos aparelhos fornecidos, em caso de perda a qualquer título, caso seja de interesse da CONTRATANTE, deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do boletim de ocorrência policial à CONTRATADA, registrado pela CONTRATANTE.

7.14. Fica sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos aparelhos, durante toda a vigência da ata de registro de preços.

7.15. Para os casos que se necessite enviar o equipamento para a manutenção, a CONTRATADA, deverá realizar a substituição imediata do equipamento em manutenção, devendo o mesmo atender aos mesmos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.16. As requisições referentes a entregas do(s) equipamento (s), manutenção corretiva e suporte técnico, serão efetuadas mediante solicitação do setor de compras do município, que indicará os locais para recolhimento do equipamento com defeito, substituição e suportes.

7.17. Promover a identificação das peças danificadas e/ou em condições precárias, fazendo sua correção ou substituição por peças novas e originais, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.

7.18. Apresentar nota fiscal e nota de serviço prestado junto ao setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGMAR – CONTRATANTE.

7.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.



- 7.20. Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos.
- 7.21. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, aparelhos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 7.22. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.
- 7.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.24. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.
- 7.26. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos aparelhos/acessórios disponibilizados.
- 7.27. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.28. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.
- 7.29. Os aparelhos utilizados na prestação deverão ter registro no respectivo órgão de controle,



e obedecer à legislação vigente, Resolução ANVISA RDC nº 154, 15 de junho de 2004.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2022 por conta das dotações orçamentárias própria do MUNICÍPIO, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 215**

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 217**

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 **ficha 234**

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 **ficha 236**

02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 272**

02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 275**

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.4 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

9.5 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.



6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Ata, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Lagamar 05 de Agosto de 2022.

MUNICIPIO DE LAGAMAR
Auro Jose Pereira
- **Prefeito Municipal** -

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0039-09
Representante Legal:
Gustavo Aguiar da Costa

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: